



**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA O PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU**

A União, representada neste ato pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0002-75, com sede na EQSW 103/104 Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco C, CEP 70670-350, Brasília/DF, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, torna público edital de chamamento público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para autorizar a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira para subsidiar propostas de delegações de serviços, a serem licitados pela administração pública no Parque Nacional do Iguaçu.

Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico do ICMBio <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=9394:editais-diversos-2018>

#### I. OBJETO

1. Este Chamamento Público tem como objeto a elaboração e apresentação de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para subsidiar propostas de delegações de serviços, a serem licitados pela administração pública no Parque Nacional do Iguaçu na área denominada "Cataratas", sendo esta a região do Parque Nacional do Iguaçu localizada entre o Portão de Entrada, por onde perpassa a BR 469, e o Porto Canoas, tendo como limite Oeste o rio Iguaçu e o limite a Leste a Zona de Recuperação definida no Plano de Manejo da Unidade.

2. Os interessados deverão consultar o Plano de Manejo da UC, disponível no endereço eletrônico do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2204-pni>).

3. O Termo de Referência contém o detalhamento das atividades a serem realizadas e demais regras inerentes a este processo e estará presente no Anexo I deste Edital de Chamamento. Concomitantemente, o Termo de Referência também será publicado no sítio eletrônico do ICMBio no endereço <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=9394:editais-diversos-2018>.

3.1. O Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas do estudo que orientam sua elaboração, e devem ser interpretadas como indicadores. Os interessados podem propor inovações nos estudos, desde que devidamente justificadas.

#### II. CONDIÇÕES GERAIS

4. Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira poderão participar deste Chamamento Público do objeto do Edital.

4.1. Não serão permitidas a elaboração de estudos por organismos internacionais dos quais o país faça parte ou por outros entes públicos da Administração Federal Indireta.

5. Os interessados em participar deverão protocolar, perante o ICMBio, requerimento de autorização que contenha:

5.1 Nome completo da pessoa física ou jurídica, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2. Qualificação completa que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado;

5.2.1. A qualificação, deverá conter a demonstração de experiência em estudos similares consistindo em juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observando o disposto no item 17.

5.2.2. Endereço para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

5.2.3. Nome completo do profissional responsável pela coordenação dos estudos, com a descrição do respectivo cargo, profissão ou ramo da atividade, endereço físico e eletrônico.

5.2.4. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo do estudo definido neste Edital de Chamamento Público, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

5.2.5. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição, observando o disposto nos itens 44 e 45 deste Edital.

5.2.6. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados ao estudo, caso selecionado.

6. Serão considerados tempestivos os requerimentos de autorização protocolados no ICMBio para o endereço indicado no preâmbulo, dentro do prazo de 30 dias corridos contados da data de publicação deste Edital.

7. O requerimento de autorização deve ser apresentado via correio eletrônico para o email [parcerias.cgeup@icmbio.gov.br](mailto:parcerias.cgeup@icmbio.gov.br) ou [parquesdobrasil@icmbio.gov.br](mailto:parquesdobrasil@icmbio.gov.br), tendo como título: “*Chamamento Público de Estudos para o Parque Nacional do Iguaçu n° 01/2018*” ou via correio, em envelope lacrado no qual deverá constar na parte externa a referência ao “*Chamamento Público de Estudos para o Parque Nacional do Iguaçu n° 01/2018*”, aos cuidados da DPAR e a indicação do nome da pessoa física ou jurídica interessada.

8. Os requerimentos de autorização entregues fora do prazo serão registrados em processo e arquivados, após comunicação à(s) interessada(s).

9. Os critérios considerados para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização serão os seguintes:

9.1. Entrega do requerimento de autorização com documentação completa dentro do prazo estabelecido;

9.2. Apresentação e coerência de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos; e

9.3. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, observado o disposto no item 45 deste Edital, tendo este que ser necessariamente igual ou inferior ao valor máximo de ressarcimento estabelecido no item 43, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição.

10. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao ICMBio.

11. A descrição das atividades e do cronograma será utilizada na avaliação descrita no item 40, bem como para o planejamento das atividades de acompanhamento dos estudos por parte da Comissão de Seleção.

12. No decorrer dos estudos os interessados poderão propor a alteração das atividades e do cronograma apresentados, no todo ou em parte, cabendo à Comissão de Seleção aprovar ou não a alteração proposta.

13. No decorrer dos estudos, a Comissão de Seleção poderá recomendar justificadamente a alteração das atividades e do cronograma, com o objetivo de obtenção de estudos mais adequados à licitação.

14. Os estudos devem considerar a regulamentação e a legislação vigentes.

15. Em qualquer fase do procedimento, seja após a solicitação de autorização, ou durante a realização dos estudos, fica facultado aos interessados se associarem para apresentação dos estudos em conjunto, devendo ser indicado a(s) empresa(s) responsável(eis) pela interlocução com o Poder Público e, caso o estudo seja utilizado na licitação, a forma e proporção do eventual ressarcimento.

16. A mesma pessoa física ou jurídica não poderá apresentar mais de um estudo com o mesmo objeto, ainda que em conjunto com outros interessados. A mesma vedação se estende a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

17. Será admitida a contratação de terceiros pelo autorizado na execução dos estudos de viabilidade, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento.

18. Os estudos objeto deste Edital deverão guardar coerência com quaisquer documentos divulgados pelo ICMBio.

19. Havendo estudos doados ao ICMBio, estes poderão ser utilizados em detrimento dos estudos submetidos em consonância com o Edital, a partir de avaliação da Comissão de Seleção, observado o item 42 deste Edital, de que os estudos doados apresentem qualidade superior aos demais.

20. Estudos elaborados e já doados não poderão ser reapresentados para fins de ressarcimento, mesmo que contemplem eventuais ajustes em suas premissas e conclusões.

21. Na hipótese do item 20, a Comissão de Seleção cassará a autorização emitida e os respectivos estudos deverão ser retirados no prazo de 30 dias da comunicação da revogação, sob pena de serem destruídos.

22. Deverão ser obrigatoriamente apresentados, junto com o Requerimento de Autorização, cópia autenticada dos seguintes documentos:

22.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

22.2. No caso de pessoa física, carteira de identidade;

22.3. No caso de empresa individual, registro comercial;

22.4. Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

22.5. No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e respectivas alterações, devidamente inscritos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

22.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

22.7. No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à descrita nas alíneas anteriores, conforme disponível em seu país de origem, que deverá ser consularizada pelo consulado brasileiro no país de origem e traduzida por tradutor juramentado;

22.8. Comprovação de registro em Conselho de Classe, quando existente (CREA, CORECON, OAB, CRA, CRC, CAU, dentre outros), dos profissionais envolvidos na elaboração dos ESTUDOS;

22.9. Documentos de identificação pessoal dos representantes do INTERESSADO (RG/RNE e CPF), acompanhados dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação.

### III. FASE DE AUTORIZAÇÃO

23. Na elaboração do termo de autorização, o ICMBio deverá reproduzir as condições estabelecidas no presente Edital.

24. A autorização:

24.1. Será pessoal e intransferível;

24.2. Será conferida sempre sem exclusividade, podendo mais de uma pessoa física ou jurídica se manifestar e obter a mesma autorização;

24.3. Não gerará direito de preferência em eventual processo licitatório;

24.4. Não obrigará o poder público a realizar a licitação;

24.5. Não implicará, por si só, qualquer direito a ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

24.6. Não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e utilizados;

24.7. Será publicada em até 15 dias após o fim do prazo previsto para submissão do requerimento, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do ICMBio.

24.8. Não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União ou do ICMBio perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa física ou jurídica autorizada.

25. Nos casos de cassação, revogação, anulação ou tornada sem efeito a autorização, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.428, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.

26. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

27. Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

28. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação prevista no item 25, os documentos eventualmente encaminhados ao ICMBio que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada, poderão ser destruídos.

### IV. FASE DE APRESENTAÇÃO

29. Aqueles que forem autorizados terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação da autorização, para apresentar os estudos ao ICMBio.

29.1. O prazo estabelecido no item 29 poderá ser prorrogado, a critério do ICMBio mediante decisão fundamentada.

30. Nos seguintes casos o ICMBio prorrogará o prazo por tempo definido a seu critério:

30.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração; e

30.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do edital.

31. A Comissão de Seleção poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamento no desenvolvimento dos estudos.

32. Os estudos poderão ser protocolados no ICMBio em uma via impressa, com cópia em mídia eletrônica ou apenas via email para: [parcerias.cgeup@icmbio.gov.br](mailto:parcerias.cgeup@icmbio.gov.br) ou [parquesdobrasil@icmbio.gov.br](mailto:parquesdobrasil@icmbio.gov.br).

33. Os estudos a serem apresentados deverão conter todas as informações e obedecer às diretrizes constantes no Anexo I deste Edital. Caso a Comissão de Seleção entenda que os estudos apresentados necessitem de retificações, será aberto prazo para sua reapresentação. A não reapresentação dos estudos no prazo indicado implicará a cassação da autorização.

34. O conteúdo dos ESTUDOS deverá conter:

34.1. Caderno Técnico e de Engenharia envolvendo explicação dos projetos e conceitos, plantas, projetos conceituais de arquitetura; caderno de encargos da concessionária (obras); caracterização dos equipamentos; orçamento dos investimentos, cronograma físico-financeiro, Cálculo de *Budget Difference Income* – BDI e soluções de acessibilidade;

34.2. Excetua-se deste escopo os serviços e as áreas destinadas à operação dos contratos de Concessão 020/2002 - Macuco Safari (Processo 02057.000026/2002-06), 01/2010 - Ilha do Sol (Processo 2070.003716/2009-15) e 001/2015 - Helisul táxi aéreo (02070.001191/2015-13) e do contrato de Arrendamento do Hotel das Cataratas, ou contratos posteriores que os venham a substituir.

35. O ressarcimento dos estudos será condicionado à sua atualização até a abertura de eventual licitação.

36. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste item, será condição para o efetivo ressarcimento a adequação dos estudos em decorrência de:

36.1. Demanda do ICMBio de aprimoramento de uma proposta de delegação de serviços, objeto deste PMI;

36.2. Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

36.3. Recomendações e determinações dos órgãos de controle; e

36.4. Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

37. Após a seleção do estudo a ser utilizado, a apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados respectivos, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao ICMBio, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

38. Observado o ressarcimento previsto nesse Edital, quando devido, os documentos mencionados no item 34 serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo ICMBio, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à delegação de serviços do Parque Nacional do Iguaçu

39. A Comissão de Seleção poderá realizar reuniões com as pessoas físicas e jurídicas autorizadas e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos mais adequados.

## V. FASES DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO

40. A avaliação e seleção dos estudos apresentados será realizada por Comissão de Seleção, integrada por agentes do Poder Público nomeados pelo ICMBio, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.428, de 2015, que deverá considerar para a seleção do estudo a ser utilizado em uma futura delegação de serviços os seguintes critérios:

40.1. Impacto socioeconômico da proposta para o ICMBio;

40.2. Atendimento ao escopo detalhado no Item I do Edital de Chamamento Público de Estudos ao Parque Nacional do Iguaçu;

40.3. Demonstração de custo e benefício de propostas de delegações de serviços a partir dos cenários apresentados comparando com outros cenários. A razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;

40.4. Adequação às diretrizes do plano de manejo e/ou com alterações propostas, sempre qualificadas tecnicamente;

40.5. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor técnica aplicável;

40.6. Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

40.7. Observância de diretrizes e premissas definidas pelo ICMBio neste Edital de Chamamento, com a possibilidade de retificações e complementações, que poderão ser feitas durante o processo através de ofícios deste ICMBio ou da Comissão de Seleção;

41. A seguir, tem-se uma representação da forma como a avaliação será realizada:

CRITÉRIOS	NOTA MÁXIMA
Explicação dos projetos e plantas.	20
Projetos conceituais de arquitetura.	20
Caderno de encargos da concessionária (obras) e limites territoriais da concessão.	20
Orçamento dos investimentos e cronograma físico-financeiro.	20
Soluções sustentáveis e projeto de acessibilidade.	20
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

42. Na hipótese de a Comissão entender que nenhum dos estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão.

43. Os estudos poderão ser rejeitados nos termos do art. 12 do Decreto nº 8.428 de 2015.

44. O valor nominal de ressarcimento deverá ser calculado com base nos respectivos custos de elaboração dos ESTUDOS, incluindo margem de lucro compatível com a natureza do serviço e com os riscos envolvidos e, se possível, baseados em preços de mercado, para serviços de porte e complexidade similares;

45. O ressarcimento do ESTUDO ficará limitado ao valor global nominal de até 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos) do valor total da proposta do ESTUDO apresentado, com data base em 01 de dezembro de 2018 em atenção às proporções estabelecidas abaixo para cada tema.

45.1. Explicação dos projetos e plantas.– Até 20% do valor global;

45.2. Projetos conceituais de arquitetura.– Até 20% do valor global;

45.3. Caderno de encargos da concessionária (obras) e limites territoriais da concessão – Até 20% do valor global.

45.4 Orçamento dos investimentos e cronograma físico-financeiro. - Até 20% do valor global;

45.5 Soluções sustentáveis e projeto de acessibilidade. - Até 20% do valor global;

46. Por ocasião do efetivo ressarcimento, o valor de que trata o item 45 será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre a data de apresentação do ESTUDO em sua versão final até a data de ressarcimento.

47. No caso de aproveitamento parcial do ESTUDO, o ressarcimento dos AUTORIZADOS observará proporção efetivamente utilizada em futura licitação;

48. Caso mais de um ESTUDO seja aproveitado para a estruturação da parceria, o ressarcimento será repartido de maneira proporcional entre os AUTORIZADOS que elaboraram tais ESTUDOS.

49. O valor definido pela COMISSÃO DE SELEÇÃO será ressarcido exclusivamente pelo futuro contratado, desde que o ESTUDO selecionado seja efetivamente utilizado no eventual certame e na proporção do aproveitamento. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização dos ESTUDO.

50. Concluída a seleção do estudo, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento apurado pela Comissão de Seleção. Caso a Comissão conclua pela não conformidade dos estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, ou conclua pela não conformidade dos cálculos utilizados para definição do valor de ressarcimento, esta deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

51. O valor arbitrado pela Comissão de Seleção poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações exclusivamente existentes nos documentos selecionados, que poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de rejeição. Nesta hipótese fica facultado à Comissão de Seleção selecionar outro estudo entre aqueles apresentados.

52. O valor arbitrado pela Comissão de Seleção deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

53. Na hipótese de adequações decorrentes dos subitens 40.1, 40.2, 40.3, 40.4, 40.5, 40.6, 40.7 e do item 40, o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será novamente analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção.

54. À Comissão de Seleção fica facultado selecionar outro estudo entre aqueles apresentados, na hipótese da pessoa física ou jurídica responsável pelo estudo anteriormente selecionado, se recusar a prestar o apoio técnico previsto no Anexo I deste Edital.

55. Para cada estudo será atribuída uma nota pela Comissão da Seleção. Em caso de empate, será selecionada a proposta com menor valor de ressarcimento proposto.

## VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

56. A abertura deste edital foi motivada por provocação da empresa Cataratas S.A datada de 07 de novembro de 2018, constante no mesmo processo administrativo deste edital.

57. A Comissão de Seleção acompanhará o andamento dos trabalhos conforme agenda de reuniões a ser definida, de comparecimento obrigatório pelo autorizado.

58. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

59. Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste PMI não impede a participação do AUTORIZADO em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação;

60. O ICMBio se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

61. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste EDITAL no prazo de 30 dias corridos a contar de sua publicação, por meio de correspondência eletrônica endereçada a [parcerias.cgeup@icmbio.gov.br](mailto:parcerias.cgeup@icmbio.gov.br) ou [parquesdobrasil@icmbio.gov.br](mailto:parquesdobrasil@icmbio.gov.br), em nome da COMISSÃO DE SELEÇÃO.

62. Os INTERESSADOS ou AUTORIZADOS poderão solicitar ao ICMBio, a qualquer tempo, a realização de visitas técnicas e reuniões com o ICMBio para melhor compreender o objeto do ESTUDO;

63. O protocolo de pedido de esclarecimentos ou de solicitação de visita técnica não implicará a renovação de nenhum dos prazos para apresentação de documentos solicitados neste EDITAL ou para a realização de ESTUDOS;

64. Este Chamamento Público não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura;

65. A participação neste Chamamento Público não gera favorecimento, vantagem ou privilégio em qualquer procedimento licitatório que venha a ser aberto pelo ICMBio;

66. A apresentação dos estudos por qualquer dos autorizados não resulta em qualquer espécie de impedimento de participar, direta ou indiretamente, de procedimentos licitatórios relativos ao objeto desta PMI, ou a qualquer outro edital de concessão, na forma do art. 31 da Lei nº 9.074/95.

67. O ICMBio se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**

Presidente do ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 20/12/2018, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4359769** e o código CRC **AE8E80F5**.